

Proposta
de nova regulamentação dos
Programas de Pós-graduação *strictu*
sensu da UnB

Processo de construção da proposta

- **Fórum da Pós-Graduação** _ novembro de 2015
- **Formação da Comissão de sistematização** das propostas das 3 áreas _
representantes das áreas
- **Reuniões** _ dezembro de 2015 a maio de 2016
- **Apresentação à CPP (1)**- abril de 2016
- **Avaliação dos Colegiados** dos PPGs
- **Sistematização de aproveitamento das sugestões** dos Colegiados
- **Apresentação à CPP (2)**- maio 2016 **versão final da nova Resolução** com os
principais pontos da proposta.
- **Apresentação ao CEPE** _ setembro 2016

Diretrizes norteadoras

- ◎ **Excelência** acadêmica
- ◎ **Internacionalização** dos PPGs da UnB
- ◎ **Flexibilidade** nos processos

Pontos a destacar na proposta

Título I – Disposições Gerais

- Possibilidade da promoção de Programas de Pós-Graduação Internacionais
- **Art. 7º.** A Universidade de Brasília poderá promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com instituições estrangeiras congêneres, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades de formação e pesquisa.
- **§ 1º** Os Programas de Pós-Graduação Internacionais deverão ser regidos por regulamento próprio, previsto em convênio entre a Universidade de Brasília e a Instituição estrangeira congênere, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa.

Pontos a destacar na proposta

Título II – Criação de Curso e Funcionamento de Programa de Pós-Graduação

○ Art. 8º

§ 2º O projeto de criação de curso de Pós-Graduação deverá:

I _ comprovar a existência de condições propícias à geração de conhecimento e de um corpo docente qualificado na área proposta que possa ter dedicação relevante ao Programa;

II _ formular projeto de acordo com os indicadores de produtividade determinados pelas agências reguladoras, com qualificação equivalente para o nível de doutorado da área específica;

III _ demonstrar a disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 3º O curso iniciará suas atividades somente após aprovação na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 9º O desempenho dos Programas de Pós-Graduação será acompanhado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante critérios estabelecidos pelas agências reguladoras, visando excelência nas áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único. A CPP apreciará a descontinuidade do Programa/Curso de Pós-Graduação que for avaliado pelas agências reguladoras com nota mínima em dois períodos completos e consecutivos, de acordo com os critérios da área de conhecimento, mediante relatório circunstanciado a ser apreciado pelo Cepe e pelo Consuni

Pontos a destacar na proposta

◎ Título III – Coordenação dos Programas

Art.14

- Previsão de coordenador adjunto que deve colaborar com a gestão dos Programas e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador
- Flexibilização de diversos processos que, conforme a nova proposta, passam a tramitar dentro das unidades

Pontos a destacar na proposta

- ◎ **Título IV – Admissão**

- ◎ **Art. 15**

- Previsão de admissão por fluxo contínuo;

- ◎ **Art. 17. § 3º**

- Os editais poderão prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília;

Pontos a destacar na proposta

◎ Título V – Organização Didática

Art. 25

- No caso do aproveitamento de disciplina – previsão de que as disciplinas cursadas no País ou no exterior possam ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas:
 - (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;
 - (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

Art. 31

- O desligamento do aluno passa a ser automático

Pontos a destacar na proposta

○ Título VI – Diplomação

○ **Art. 33** No caso do Mestrado:

- A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente.

Art. 34 No caso do Doutorado:

- A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente. Entre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa e os demais externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de **mestrado** serão tomadas por **unanimidade** e as de tese de **doutorado** por **maioria simples de voto**, delas cabendo recurso somente por vício de forma .

Pontos a destacar na proposta

◎ Título VI – Diplomação

◎ Art. 36

- ◎ As defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado poderão prever a participação de um dos membros da Comissão Examinadora, por meio de recursos tecnológicos via web ou outro que resulte em função similar. Para este avaliador, será permitida a assinatura digitalizada na Ata de Defesa.

◎ Art. 37

- ◎ As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas , a serem especificadas no Regulamento do Programa, de acordo com a natureza das demandas em cada área de conhecimento.

◎ Art. 38

Cada Programa definirá, no seu regulamento, a forma da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado requeridas

Pontos a destacar na proposta

○ Título VII – Doutorado por Defesa Direta de Tese

○ Art. 42

- Os Programas de Pós-Graduação com curso de Doutorado poderão, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica. Para isso, o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado às áreas de concentração do Programa.

A solicitação deverá ser apresentada ao **Coordenador** mediante **parecer circunstanciado de orientador** credenciado no núcleo permanente do programa; depois deve seguir para a **Comissão de Pós** que deverá decidir mediante parecer prévio de comissão formada por pelo menos 3 orientadores de doutorado credenciados; **decisão final para admissão cabe à CPP.**

Comissão de elaboração da proposta

◉ Representantes da áreas

- Alex Fabiano Campos
- Andréa Maranhão
- Andréa Lobo
- Edgar Mamiya
- Marcos Juliano Prauchner
- Sylvia Cyntrão

◉ Decanato de Pesquisa e Pós-graduação

- Jaime Santana -Decano
- Bergmann Ribeiro- Diretor de Pós-graduação
- Sandra Luz- Coordenadora de Pós-graduação